

Acta n.º 23 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a vinte e três
de Outubro de dois mil e vinte. ----

----- Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

----- Sendo dezassete horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando conhecimento do requerimento apresentado pelo Senhor Vereador Francisco Rocha a comunicar a sua impossibilidade de estar presente nesta reunião, por motivo de doença.-----

----- Nesse sentido, foi convocado para a presente reunião o elemento eleito em décimo lugar, nas eleições autárquicas realizadas no dia 01 de Outubro de 2017, nomeadamente, a Senhora Dra. Catarina Marina Faria Duarte.-----

----- Verificada a legitimidade e identidade da eleita o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou-a investida nas suas funções de Vereadora, tendo ambos assinado o Auto de Posse. -----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando de seguida a palavra aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que tivessem algum assunto para apresentar.-----

----- Neste período usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino que principiou a sessão abordando a questão da notícia que veio a público relativamente às

rendas da empresa Barcelos Futuro, questionando o ponto da situação e se, efetivamente, a Câmara deve alguma renda. -----

-----A segunda questão foi em relação ao protocolo dos trezentos por cento, que foi aprovado em reunião de Câmara extraordinária, lamentando o comunicado que o Partido Socialista fez, que denota grande desonestidade intelectual, uma vez que não há qualquer irregularidade na proposta. Afirmou que a proposta é muito clara e objetiva, onde se pode ler, claramente, que a haver protocolo, em vez dos duzentos por cento seriam trezentos por cento, ou seja, se é possível atribuir duzentos por cento, naturalmente, seria possível atribuir trezentos por cento. Acrescentou ainda que, se houvesse um instrumento que substituísse os duzentos por cento em virtude da nova lei que vai entrar em vigor, da delegação de competências para as juntas de freguesia, o instrumento deveria acolher a proposta apresentada. Continuou dizendo que não há nenhuma violação das regras orçamentais, até porque as quebras orçamentais acontecem quando se atribui verbas para uma obra, depois outra verba para iniciar a obra, outra verba para concluir a obra e ainda outra verba porque houve um aditamento à obra. Afirmou que o mais correto, transparente e claro possível, e mais objetivo, é a existência de uma obra X, orçamentada em Y, e a Câmara atribui o subsídio correspondente mediante os autos de medição, retorquindo que, isto é objetivo, tendo dito que tiveram um limite mínimo, para haver equidade, coesão territorial, um valor de um terceiro FFF's, informando que é uma situação possível, lamentando a desonestidade intelectual. Que sabe que no dia anterior o Senhor Presidente da Câmara, na reunião que teve com os presidentes de junta, corrigiu essa situação do comunicado do Partido Socialista e, pelo eco que tiveram dessa reunião, esclareceu de uma forma correta, explicando que não havendo, efetivamente, o protocolo dos duzentos por cento não há os trezentos por cento, e é isso que faz sentido. E que o Senhor Presidente disse que iria encontrar um instrumento que, no limite, poderia acolher a proposta apresentada, e isso é que faz sentido e é correto na política, fazer as coisas de forma absolutamente transparente e intelectualmente honesta. -----

-----De seguida, questionou sobre o protocolo com a saúde, relativamente às vacinas da gripe, afirmando que sabe que existem Câmaras vizinhas que assinaram protocolos com os ACES e o que estão a fazer é pagar dois euros e meio por vacina, dando possibilidade às populações de serem vacinadas ou nas farmácias ou noutros postos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, para que não haja afluência aos Centros de Saúde, sobretudo da população mais idosa, permitindo que mais pessoas num curto espaço de tempo possam aceder à vacina da gripe, que nesta fase da pandemia é uma das formas de proteger a população sénior. Posto

isto, questionou se a Câmara aderiu ao protocolo, se tenciona aderir e qual é o posicionamento da Câmara em relação a esta questão. -----

-----De seguida, usou da palavra o Vereador Eng. José Novais que começou por abordar o Orçamento Participativo, dizendo que a Câmara divulgou no dia três de março que o Orçamento Participativo fechou com a eleição dos oito projetos, depois da seleção acima terão ficado cinco projetos. Dito isto, solicitou a seguinte informação: -----

-----Um) Se foram assinados protocolos ou acordos com as entidades candidatas que foram selecionadas; -----

-----Dois) O valor de cada projeto selecionado; -----

-----Três) Qual o estado atual de implementação de cada projeto. -----

-----A segunda questão foi relativa a seguro de acidentes em vias de comunicação e considerando que o Município é responsável pela cobertura de danos causados a terceiros por acidentes de viação provocados por deficiente estado de conservação das vias municipais, os acidentes causam danos pessoas, materiais, e questionou o seguinte: -----

-----Um) O Município possui contrato de seguro e com quem para cobertura de danos patrimoniais causados por acidentes de viação?-----

-----Dois) Quais são as vias de comunicação que são abrangidas por essa apólice de seguro? -----

-----A seguir, referiu que as obras de requalificação do Largo Dr. José Novais estão paradas desde há algum tempo, a menos que tenham agora reiniciado, alegadamente por falta de parecer das entidades que tutelam o património cultural, tendo esta interrupção causado muitos transtornos, incómodos e prejuízos para o comércio e população residente e utente. Perante isto solicitou a seguinte informação: -----

-----Um) Quais os motivos que levaram à interrupção das obras? -----

-----Dois) Qual o prazo previsto para a conclusão das obras? -----

-----Em relação à Avenida dos Combatentes, o Vereador Eng. José Novais disse que foi objeto da elaboração de um projeto de requalificação também enquadrado no projeto da rede da ciclovia. A Avenida situada na zona histórica da cidade foi concebida na sua arquitetura com duas faixas, passeio central e uma álea central de árvores e enquadra-se com o conjunto patrimonial do Campo da República. Em face do exposto solicitou a seguinte informação: -----

----- Existência de parecer ou autorização das entidades que tutelam o património cultural sobre o projeto de requalificação da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra. ----

-----Depois, em relação à circular urbana, variante Arcozelo e Tamel São Veríssimo, sabendo que o tráfego rodoviário no território do concelho de Barcelos aumentou significativamente nos últimos vinte e cinco anos, o tráfego na Ponte Nossa Senhora da Franqueira, popularmente conhecida por ponte nova, na variante da estrada nacional cento e três, desde Barcelinhos até ao IPCA, congestionada em horas de ponta. Aquando do primeiro PDM, aprovado em mil, novecentos e noventa e cinco, foram previstas vias de comunicação circulares à cidade para ligação à rotunda do Andorinhas até ao Estádio Cidade de Barcelos, e outra variante até à estrada nacional duzentos e quatro, em São Veríssimo no limite com Manhente. O PDM de dois mil e quinze confirmou essas previsões e acrescentou outras necessidades de variantes intraurbanas. Ainda recentemente a Câmara deliberou uma alteração ao traçado desta via para São Veríssimo, que está prevista, aquando da aprovação de um projeto particular em Tamel S. Veríssimo. Perante esta informação questionou se existe algum projeto ou anteprojecto para construção destas vias variantes à cidade e se existem terrenos comprados pelo Município para sua construção. -----

-----A seguir, considerando o crescimento do surto da Covid-dezanove na região em geral, e no concelho de Barcelos em particular, incluindo em funcionários do Município, solicitou a informação sobre a aplicação das normas da DGS nos serviços do Município, nomeadamente: em matéria de distanciamento entre funcionários em cada posto de trabalho, aplicação de horários desfasados, atribuição do modelo de teletrabalho e alargamento de espaços nos serviços. -----

-----Depois, em relação à questão do TGV Porto-Vigo, o Governo anunciou que Porto e Vigo vão estar ligados através de uma nova ligação ferroviária, tratando-se de um projeto que já tem alguns anos de maturação, questionou se a Câmara tem tido alguma ligação ao projeto, se tem sido envolvida, se tem conhecimento das instalações previstas para a futura estação intermodal, se é a de Braga ou prevêem outra. -----

-----Por último, começou por dizer que na reunião de vinte e seis de junho foi aprovada a implementação da plataforma Mapeamento do Setor Artístico e Cultural de Barcelos, levantamento da comunidade artística barcelense através de uma plataforma digital de recolha de dados. Nesse sentido, entre dezassete de agosto e catorze de setembro, os artistas barcelenses puderam inscrever-se através da plataforma, mediante preenchimento de um formulário no *site* do Município. Considerando a atual situação pandémica, e os impactos que estão a causar em todos os setores de atividade, solicitou a informação sobre o número de inscritos que foi

efetuado nas áreas previstas no mapeamento, qual o grau de adesão em termos de números de inscrições e que medidas estão previstas para ajudar este setor de atividade. -----

-----O Vereador Dr. Mário Constantino pediu para usar da palavra para colocar mais duas questões, sendo a primeira relacionada com a questão do TGV, dizendo que todos ouviram, no dia anterior, o Ministro das Infraestruturas a referir que independentemente da bazuca que vem de Bruxelas, a ferrovia será uma das grandes apostas do próximo ano, relembrou que era importante o Senhor Presidente insistir junto das Infraestruturas de Portugal que as passagens de nível que atravessam o Município sejam contempladas numa qualquer alteração ou reforço da ferrovia, porque são um constrangimento ao desenvolvimento de Barcelos absolutamente incrível. Portanto, acredita que é importante reforçar essa questão. ----

-----De seguida, afirmou que, no âmbito do mercado municipal provisório, teve oportunidade de ver que a Câmara, através do base.gov, fez um ajuste direto para um estudo de um mecanismo de compensação para os vendedores de peixe, por treze mil e quinhentos euros. Continuou a intervenção dizendo que acham incrível que tendo sido aprovado esse mecanismo em reunião de Câmara, algures no final de maio/junho, e só agora, em outubro, é que se fez o ajuste direto, temendo que o valor a atribuir aos peixeiros seja manifestamente inferior ao que agora este ajuste direto apresenta. Por fim, questionou a que propósito é que foi feito, e porquê tão tarde, este ajuste direto, quando desde março está fechado o mercado. -----

-----Posteriormente, interveio o Vereador Dr. António Ribeiro referindo que ia abordar vários assuntos que já foram levantados, mas que gostaria de ver respondidos e manter na ordem do dia. O primeiro tinha que ver com a pandemia, que está na ordem do dia, é preocupante a situação a que estão a assistir, sobretudo na zona norte, as coisas estão a evoluir de uma forma muito rápida e negativa, e, portanto, gostaria de saber o ponto da situação neste momento em Barcelos. Continuou afirmando que tudo começou em março e que rapidamente todos se juntaram para aprovar um plano de contingência, foram informados mais uma vez do que se estava a passar, quando o que tinha ficado combinado foi que iriam estando a par de tudo que se passava, mas é um facto que nunca mais se trabalhou sobre isso. Portanto, foi aprovado um plano de contingência nessa altura, entretanto as coisas evoluíram, os planos de contingência têm sido atualizados, com certeza que o da Câmara também terá sido atualizado, a situação mudou, as coisas vão sendo atualizadas à medida que as coisas vão mudando. Em março foram criadas algumas situações para dar resposta mas depois foram desmanteladas, neste momento com o número de casos a aumentar, e pelas notícias em Barcelos também, questionou o que será feito em relação aos serviços e aos espaços de apoio ao hospital e pessoas

sem retaguarda familiar ou sem condições habitacionais para fazerem o período de quarentena, porque são muitas as pessoas que não conseguem fazer isolamento em casa com o resto da família. -----

-----De seguida, falou sobre os testes, que a saúde reage tardiamente e a verdade é que o vírus está a chegar novamente aos lares, em Barcelos também, questionando se a Câmara vai esperar que a Delegação de Saúde mande fazer testes ou se vai tomar a iniciativa, como muitas outras tomaram, de testar lares, apoios domiciliários, as escolas, assistentes operacionais, professores, ou se vai esperar que a Saúde faça alguma coisa ou que decreta um novo confinamento, como já decretou em algumas zonas, mostrando o seu receio para que tal possa acontecer. - -----

-----Outra questão foram os sem-abrigo, que já foi ali colocada, sabendo que não é uma situação fácil de resolver e não se vê solução à vista. O número de sem-abrigo tem aumentado, mas a Câmara não pode deixá-los à sua sorte. Vê-se junto ao tribunal, junto aos Correios, que é uma das entradas da cidade, vê-se pessoas, colchões e outros pertences espalhados pelo chão. O problema não são as pessoas que entram e veem aquilo, mas sim as pessoas que passam por essa situação, e mesmo em termos de saúde individual e coletiva o risco aumenta. O GASC tem feito um excelente trabalho mas pode-se concluir que a sua ação é insuficiente. Caberá à Câmara e junto com a Segurança Social e outras instituições procurar resolver esse problema, que poderá passar por arranjar mais alojamento, estudar o que fazer em situações de recusa, porque sabemos que por vezes existe recusa, mas não podem deixar que essas pessoas fiquem sujeitas a essa situação degradante. Concluiu dizendo que esta é uma situação que envergonha todos. --

-----Por último, abordou a apresentação do estudo da Pegada Ecológica e Biocapacidade do concelho de Barcelos, que aconteceu na terça-feira anterior, afirmando que não foi convidado e questionou se foi a Delegação de Saúde que recomendou que os vereadores da oposição não fossem convidados ou se foi uma opção do Senhor Presidente. Essa situação tem acontecido também com outras ações, em que a oposição recebia convite, salientando que sabe que a situação atual não é igual, mas ainda assim frisou que não têm sido convidados para a maior parte das ações que tem acontecido da responsabilidade da Câmara. -----

-----Posteriormente, interveio o Vereador Dr. Domingos Pereira lembrando, mais uma vez, a paragem do autocarro da Pousa, porque está a criar graves problemas aos miúdos por causa das condições que eles têm, e o que é certo é que se fala desta questão há cerca de um ano, já começaram as aulas e o abrigo de passageiros continua ausente do local onde se encontrava. Posto isto, apelou, mais uma vez, ao bom senso para colmatar esse problema. -----

-----A segunda questão foi sobre o processo que está pendente no tribunal, através de uma ação de processo comum, interposta pelos anteriores acionistas privados da Barcelos Futuro, onde do que se conhece, através da comunicação social local e nacional como, por exemplo, o Jornal de Notícias, é pedida uma indemnização de perto de seiscentos mil euros, e de facto não sabia de nada tendo tido uma influência direta na gestão da PPP e da sua dissolução. Prosseguiu dizendo que queria abordar o assunto de forma célere porque, quer se queira quer não, a suspensão da PPP foi um grande negócio para o Município, porque se não se tivesse travado o Município hoje estava a ter um encargo financeiro de mais de duzentos milhões de euros durante os anos todos, que se estimavam entre seis/sete milhões de euros por ano, só em rendas, e foi uma grande medida ter-se acabado com a PPP, e mais ainda porque dos mais de treze milhões que se pagaram, que foi um exagero, ainda assim, atendendo ao que se ia pagar, não foi um mau negócio. Prosseguiu dizendo que um mau negócio foi o embuste que foi criado no tribunal, que ainda hoje não está convencido, e nunca viu mentir-se tanto num tribunal arbitral, onde não se aplica a regra do direito mas sim da equidade. Afirmou que se fosse num tribunal comum haviam de ser passadas certidões para procedimentos criminais, porque aquilo foi de facto um regabofe, pedindo desculpa pelo termo usado. Portanto, informou que recebeu no presente dia a convocatória pelo tribunal, que é testemunha, a ação do processo comum é intentada pela Alexandre Barbosa Borges, Imobiliária S.A., e como testemunha gostaria de pedir ao Senhor Presidente que fosse fornecida a cópia da ação e também a contestação que foi feita, para se poder inteirar dos argumentos quer de uma parte, quer da outra, porque será testemunha no processo, no dia dezassete de novembro, às dez horas, no Tribunal de Barcelos, através de videoconferência. Portanto, afirmou que é absolutamente indispensável que tenha acesso aos documentos para poder defender o Município, porque nem de perto nem de longe lhe passa pela cabeça que a Alexandre Barbosa Borges, Imobiliária S.A. se arrogue no direito de ter mais seiscentos mil euros, afirmando categoricamente que nem mais um cêntimo, quanto mais seiscentos mil euros. Para além do tribunal ter sido feito à medida para aqueles valores, porque se houvesse uma peritagem nunca deveriam ter sido pagos mais do que quatro vírgula três milhões de euros, que foi o proposto, e numa última tentativa podia a Câmara ir até aos cinco milhões, e já seriam bem pagos, porque não foram lá gastos mais de três milhões de euros. Salientou que irá defender com unhas e dentes os interesses do Município e apelou ao Senhor Presidente para não aceitar nenhum acordo, porque não faz sentido absolutamente nenhum esta ação e o valor que incorpora. -----

-----De seguida, afirmou que o Mercado Municipal está parado, como mora ao lado vê que há cerca de um mês que não há trabalho nenhum, questionando se há algum impedimento ou problema com o adjudicatário. -----

-----Sobre o protocolo com as juntas de freguesia, afirmou que se está a ir longe de mais acerca desse problema, porque se está a falar muito em ilegalidades e teme que possa correr mal porque se está a dizer que emboca tudo num conjunto de ilegalidades. Ora, aquilo que foi aprovado nessa reunião de Câmara foi, tão-somente, se houver protocolo, em vez de ser duzentos por cento ser trezentos por cento. Salientou que seria bom que no recato de quem tem de decidir se encontre os melhores modelos e que haja alguma serenidade na abordagem disso, porque essa proposta foi feita de boa-fé, feita com muito cuidado, e do ponto de vista político é o melhor modelo que se encontrou em ano de eleições, porque todos sabem que há excessos, não sendo só deste executivo, mas de todos, foi paradigma dominante depois das eleições livres para as autarquias locais, que também se incluí nisto e não há que ter receio, que o paradigma dominante era dominar as juntas de freguesia através da atribuição de subsídios. Frisou que não iria debruçar-se sobre o comunicado do PS, porque considera que foi na luta legítima pelo poder, sendo uma forma de fazer política, e todos, dentro da luta política, desde que seja com elevação, o fazem, afirmando que o que não é legítimo é a confusão que fazem acerca das ilegalidades, porque não há ilegalidade absolutamente nenhuma. Afirmou ainda que vai esperar pelo que vai ser apresentado e, aí sim, talvez se fale em ilegalidades. Continuou a intervenção dizendo que o mais preocupante foi o comunicado de uma junta de freguesia a dizer que tinha acordos e compromissos com o Senhor Presidente da Câmara para subsídios, acordos verbais, para o ano de dois mil e vinte e um. Sempre ouviu o Senhor Presidente dizer que se opõe às obras de gaveta e como é que há a ousadia de uma junta de freguesia que fez as afirmações que fez, não pondo em causa só o problema da junta de freguesia, mas comprometendo um compromisso do Presidente de Câmara, que, afirmou, está certo que não o poderia, nem terá feito, porque isso, sim, é ilegal. Prosseguiu dizendo que essas declarações põem em causa a conduta e o compromisso da prática do Presidente de Câmara, que acredita ser um abuso de poder, afirmando que se fosse o visado desmentia categoricamente porque o que lá diz, preto no branco, é que tem acordado e vão ser prejudicados porque o Senhor Presidente ia atribuir subsídios em dois mil e vinte e um para alargamentos, muros, entre outras. Concluiu que isso não abona nada a favor de como a política deve ser feita e deve ser evitada. --- -----

-----Por fim, sobre a Covid-dezanove, afirmou que, mais uma vez como fez em março, está inteiramente disponível para qualquer trabalho adicional que seja preciso ou que a Câmara precise, ou qualquer serviço extra para que seja solicitado no que diz respeito ao coronavírus.

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por dizer que em relação às declarações do Presidente da Junta de Balugães não tem nada a ver com o que foi afirmado, rejeitando claramente o que está escrito, porque as coisas nem sequer funcionam assim. Disse que o Presidente da Junta falou por iniciativa própria, afirmando ainda que não fala com o autarca há bastante tempo, que não há acordo em relação a matéria nenhuma. -----

-----De seguida, e em relação à paragem do mercado, explicou que o projetista entendeu no início do projeto que não era preciso estudo geotécnico, sendo da responsabilidade dele e agora está a ser feito esse estudo e daí a suspensão dos trabalhos no Mercado Municipal. -----

-----Quanto à Barcelos Futuro, o Senhor Presidente subscreve tudo o que foi dito pelo Vereador Dr. Domingos Pereira, informando que também foi notificado como testemunha no processo, tal como outras pessoas, e pelo que percebeu foram todas as pessoas que tiveram intervenção no Tribunal Arbitral. Afirmou que é evidente e que dava já a garantia que nunca entrará num acordo seja de que espécie for, porque aquilo que a ABB está a pedir é um disparate autêntico, porque quem era o arrendatário era a Barcelos Futuro. Aliás, por interessante que pareça, a empresa que reclama esse crédito também era acionista da própria empresa. Esse assunto está nos advogados, que também acham este processo um disparate, mas não se pode tirar a legitimidade à empresa que entende que o deve fazer, mas, garantiu, relativamente a rendas da Barcelos Futuro, no seu entendimento, a Câmara não tem de pagar rigorosamente nada, quem tem de o fazer é a Barcelos Futuro que tem personalidade jurídica própria, foi dissolvida, e esse crédito nunca foi reclamado. -----

-----O Vereador Dr. Mário Constantino pediu para usar da palavra em relação à questão da Barcelos Futuro, referindo que lamenta que o Partido Socialista continue a lavrar num erro e a tentar intoxicar a informação de uma forma que não é séria, porque os duzentos milhões que apregoam não fazem sentido rigorosamente nenhum, porque a Câmara tinha representação e era acionista da Barcelos Futuro, sendo a Câmara a dominar no sentido de controlar que obras é que poderiam ser feitas e em que tempo. Portanto, só atingiria esse valor se fossem todas as obras feitas, e não era o caso. Depois, havia a possibilidade de renegociar a PPP de uma forma completamente diferente, baixando a taxa de rentabilidade ou fazendo um controlo mais apertado dos autos de medição, para que efetivamente o custo da obra fosse adequado à obra

em si. Portanto, via que este processo era abordado com uma ligeireza, dizendo que gastar catorze milhões de euros, sendo que quatro milhões são de juros, foi um bom negócio, isso era inacreditável. Enfatizou que foi um mau negócio porque quatro milhões de euros dava para fazer muita obra em Barcelos, que foi mal negociado, sendo uma falácia dizer que a PPP custaria duzentos milhões. E que era tempo de ter uma democracia mais madura, mais séria e reconhecerem todos que em determinados momentos podiam ter errado, mas existem alternativas mais válidas e consistentes de resolver os problemas, sem continuar a intoxicar a opinião pública. Realçou que uma das afirmações do Senhor Presidente e do Vereador Dr. Domingos Pereira o assusta, ao dizer que mentiram descaradamente. Questionou quem, como, onde e o quê, porque é importante que todos saibam quem mentiu, o que mentiu e que circunstancias foram essas. Terminou a intervenção solicitando cópia da ação e da contestação, porque é um processo que importa, mostrando-se satisfeito pela posição da Câmara de não prescindir de lutar até à última consequência para que não se pague essa verba, mas quer saber os fundamentos do pedido e as alegações que a Câmara apresentou para justificar a sua posição. --- -----

-----O Vereador Dr. Domingos Pereira retorquiu à intervenção do Vereador Dr. Mário Constantino mencionando que a PPP foi mal desenhada, naquela altura estava na moda, não foi só o Município, foi a nível nacional, e que atualmente os orçamentos de Estado têm uma componente terrível para pagamento das PPP. Não está a atribuir culpas, mas foi mal desenhada e um erro político e que o Vereador Dr. Mário Constantino sabe que a PPP ia custar o valor referido porque está escrito, e em declarações de voto já de dois mil e nove debateu de forma determinada sobre a constituição da PPP e o que foi acordado e colocado a concurso ia o valor de rendas para duzentos milhões de euros, afirmando que está à vontade para falar e sabe do que fala porque era da sua área. Afirmou ainda que vai dizer em tribunal que o Tribunal Arbitral foi um embuste e que se mentiu, que foi lá humilhado porque conseguiram arranjar figuras da mitologia, comparando-o a figuras mitológicas, que de dia havia o bom senso e a boa compreensão, mas que à noite colocava obstáculos a tudo. Mais referiu que o Vereador Dr. Mário Constantino não sabe mas a ação foi interposta por não se terem realizado as obras todas, porque o que foi escrito e acordado, em concurso internacional, era que as obras tinham de ser todas feitas, sendo uma das variáveis da compensação indemnizatória, que foi pedida no Tribunal Arbitral, os lucros cessantes por não se ter feito as cinquenta obras. Caso o Município quisesse reduzir era logo interposta uma ação a dizer que tem de indemnizar por não deixar fazer as obras todas. O que ficou provado é que o parceiro privado não tinha dinheiro, tendo

sido feito o arranjo dos oito virgula seis milhões de euros, que não estão quantificados, não se sabe de que é. Os seiscentos mil euros são as rendas pagas só durante a maturidade do contrato, isso foi feito posteriormente. Houve abusos e excessos na PPP e com os parceiros que a Câmara tinha a política municipal estava judicializada, como fazem agora todos os contratos. Transmitiu que a ABB tem uma série de ações judiciais contra o Município, que a Câmara na junta de freguesia de Adães pagou um milhão e cinquenta mil euros, na Rua Direita um milhão e cinquenta mil euros, a ABB pede da Frente Ribeirinha mais de um milhão de euros. Afirmou que desses fornecedores da Câmara Municipal está vacinado, que está à vontade para falar da PPP, do Tribunal Arbitral e do negócio que foi feito. Quando se diz que se pagaram catorze vírgula cinco milhões de euros ao todo referiu que era um exagero, porque se fosse feita uma peritagem, que foi pedida pelo Tribunal Arbitral e não foi aceite pelas partes, porque se fosse feita não se encontravam mais do que três milhões de euros, que foi impedido de falar no tribunal, e que o que se passou no Tribunal Arbitral não faz sentido nenhum. E, acrescentou, que levaram o dinheiro todo como sendo da obra de Rio Covo Santa Eulália quando só estava feito metade ou nem isso, e foi contabilizado como estando tudo feito, questionando se mentiram ou não mentiram nesta questão. Prosseguiu com o exemplo do Teatro Gil Vicente, afirmando que as rendas eram de três mil e oitocentos euros mensais e depois apareceram doze mil, questionando como é que a Câmara iria pagar. Para concluir, afirmou que, no desfecho global da PPP, foi exagerado o preço que se pagou em relação ao que se construiu, mas, do ponto de vista do que se ia pagar e do que se pagou, foi melhor assim do que ter levado a PPP até ao fim. Dirigiu ainda a palavra ao Vereador Dr. Mário Constantino afirmando que não era seguro o Município dizer que só se faziam vinte obras em vez de cinquenta, porque o contrato que foi assinado por cinquenta e não sendo feitos exigiam os lucros cessantes como fizeram no Tribunal Arbitral. -----

-----O Vereador Dr. Mário Constantino pediu a palavra e referiu que ouviu tudo com atenção, que não domina o assunto da mesma forma, mas há uma coisa que sabe, que qualquer acordo quando é renegociado tem uma componente que pode ser mais favorável às partes do que quando é extremado e vai para tribunal. Frisou que existiram PPP na saúde, PPP rodoviárias e que os diferentes governos, quer do CDS-PP/PSD quer do PS, conseguiram renegociar com ganhos para o Estado. Relembrou até que o Senhor Presidente afirmou na altura que iria alterar algumas obras por outras, mas quando não há capacidade de renegociar... ----

-----O Senhor Presidente da Câmara interveio afirmando que se está a levantar uma matéria que já nem tem discussão, mas que o que aconteceu no Tribunal Arbitral, porque foram

obrigados a ir para Arbitral, não foi pedido pelo Município, depois porque no contrato dizia que tinha de ser no Tribunal Arbitral e nunca deveria ser, aliás, nas Águas de Barcelos passa-se rigorosamente o mesmo, e depois abdicou-se do direito de recurso das decisões. Afirmou que não era verdade o que o Vereador Dr. Mário Constantino estava a dizer, porque tinha-se de pagar as obras ou os lucros cessantes, e quando foi feita a tentativa para alterar para o tipo de obras que eram mais úteis no dinheiro foi rejeitado pelos parceiros. Lembrou ainda que a Câmara não tinha poder nenhum sobre a PPP, afirmando que eram os privados que mandavam em tudo. Da mesma forma que estava escrito que a Câmara estava proibida de injetar fosse o que fosse de capital e que tinham de ser os privados, no entanto os privados nunca o fizeram. Concluiu frisando que no fundo foi feita uma montagem sobre esta matéria, porque da forma que estava estruturada era de facto gravoso para o Município e, ainda por cima, as consequências com o tipo de obra, lembrando que a PPP incluía dezoito complexos desportivos, nove piscinas, um *court* de ténis, que são infraestruturas que depois, na sua essência, custam muito dinheiro na manutenção, salientando que o contrato estava demasiado fechado. Disse ainda que foi Presidente do Conselho de Administração da empresa e rejeitou sempre esse papel, porque chegava ao cúmulo de ter de discutir com o Presidente da Câmara e com o Presidente do Conselho de Administração, o que não faz sentido absolutamente nenhum, porque o Presidente da Câmara tem de defender os interesses do Município e o Presidente do Conselho de Administração tem de defender os interesses da empresa, e existia um conflito enorme. Foi reconhecido em tribunal que foi Presidente do Conselho de Administração por direito e não de facto porque eram os privados que manipulavam tudo, a Câmara não tinha poder absolutamente nenhum sobre a própria empresa. Foi uma cilada que montaram e o próprio tribunal se fosse sério tinha permitido a peritagem, porque foi pedida e foi sempre rejeitada. Não querendo fazer juízos de valor sobre os árbitros, mas o que se passou no Tribunal Arbitral, foi uma vergonha. E que o Tribunal Arbitral para dirimir pequenos conflitos tudo bem, mas numa situação como esta não. Afirmou que não podiam fugir do que estava contratualizado, que se não se recorresse até às últimas instâncias hoje estaria ali a criticar que a Câmara que não recorreu até às últimas instâncias, mas o tribunal é autónomo, não mandam no tribunal. E que ainda vão ter outro problema, porque nem o IVA pagaram, e que a Câmara já foi notificada para a solidariedade da dívida. -----

-----De seguida, o Senhor Presidente da Câmara afirmou que em relação à paragem de passageiros da Pousa já interpelou os serviços e apenas estão à espera de uma autorização das Infraestruturas de Portugal, porque a paragem vai ser alterada de local porque estava no lado

contrário e, quando chegar a autorização, vai ser colocada no lado contrário para assim acautelar a segurança das crianças. -----

-----Respondendo à afirmação do Vereador Dr. António Ribeiro sobre a apresentação da Pegada Ecológica, frisou que este foi um estudo que o Município aderiu para aferir do ponto de vista ambiental e o que foi apresentado foi a identificação dos impactos ambientais e da capacidade que Barcelos pode ter para contrariar os impactos ambientais, faltando a fase final, que é a calculadora, e é aí que se vai concluir o processo. Salientou que a apresentação foi mais dirigida a entidades de saúde e outras, sendo um instrumento de orientação para o futuro, que também pretende do ponto de vista da construção, por exemplo, se perceber o que é que uma casa ou um prédio tem de impacto no nosso território. A primeira fase do estudo foi feita e os dados são interessantes, agora falta concluir a segunda fase, porque dá uma série de dados que dizem no futuro próximo, porque foi dito nessa apresentação que ou se altera tudo nos próximos dez anos ou então, já neste momento, para aguentar o índice de poluição precisariam de dois planetas Terra, e como não existem dois planetas, têm de pegar no planeta que existe e reduzir os impactos. Uma das curiosidades desse estudo foi ver o impacto que o turismo tem na Pegada Ecológica porque os turistas quando vêm cá gostam de comer produtos que, precisamente, mais impacto negativo têm, afirmando que o estudo mostrou que o peixe tem mais impacto negativo que a carne, sendo o atum, o bacalhau e o salmão os que mais impacto têm, o que se torna um problema porque, por exemplo, o bacalhau é uma referência. Salientou que este é um estudo interessante, permitindo, de uma forma transversal, perceber o território e saber que medidas políticas tem de ser tomadas do ponto de vista da descarbonização, e outras áreas, e com a calculadora, que todos podem usar individualmente, para aferir a sua pegada e ter a consciência de contribuir para um ambiente melhor. Referiu ainda que não foi desprimor para com a oposição por não ter recebido convite, apenas que foi uma sessão bastante limitada.

-----Em relação à questão dos sem-abrigo, o senhor Presidente referiu que é um assunto que já foi falado várias vezes, nomeadamente no caso abordado pelo Vereador Dr. António Ribeiro, e frisou que existem protocolos com várias instituições, sendo o GASC uma delas e que tem trabalhado muito bem esta situação, existindo também outras situações que o Município tem recorrido, da Segurança Social, mas o problema é que os cidadãos rejeitam, por completo, irem para qualquer tipo de abrigo e serem ajudados, salientando que nem as autoridades têm poder, nem capacidade, para fazer alguma coisa em relação a isso. Salientou que os cidadãos que são abordados e aceitam a ajuda, tem-se trabalhado e conseguido ajudar, com parcerias, mas quando as pessoas não querem não é fácil lidar. -----

-----No que diz respeito a testes Covid-dezanove, esclareceu que o Ministério da Saúde, nomeadamente a ARS-Norte, tem equipas de reação para os lares e outro tipo de instituições e tem vindo a testar. Informou que na passada quarta-feira, no *briefing* da proteção civil distrital, foram fornecidos dados globais do impacto da pandemia em cada um dos Municípios e Barcelos apresentava oitocentos e cinquenta e um cidadãos infetados até à semana anterior, desde o primeiro dia da pandemia, sendo um dado preocupante, mas não alarmante. Barcelos é o Município do Quadrilátero que tem menor índice de pandemia e, portanto, significa que quem está a agir no terreno, quer autoridades, quer a Câmara, quer proteção civil, estão no caminho certo. Repetiu o que já disse várias vezes no passado, que a Câmara será sempre um parceiro, do princípio ao fim. Informou também que houve um incêndio em Alheira e ficou desalojada uma família de sete pessoas e, em articulação com o presidente da junta e proteção civil, tentou-se arranjar alojamento, roupas, entre outras, tentando logo resolver o problema da família. Garantiu que tudo o que é solicitado à Câmara Municipal, naquilo que são responsabilidades das autoridades de saúde, mas que precisam da ajuda da Câmara, irá sempre corresponder ao que for solicitado. Continuou dizendo que não se pode ter a expectativa que não haja infetados em lares e escolas, porque vão existir, depois irá depender do grau dos infetados, e quando acontecer serão acionados os planos de contingência, dentro das regras da DGS, e atua-se. As normas não são definidas pelo Município, dando o exemplo da Educação, que se é detetado um caso numa sala, num passado recente, fechava-se a escola e agora não. As instruções agora são outras, porque naturalmente a pandemia foi ensinando e aproximando da resolução dos problemas, concluindo que o que pode garantir neste dia é que está tudo sereno, mas não pode garantir que apareça no lar A ou na escola B. Informou ainda que o Estado de Emergência Municipal nunca foi desativado, desde o primeiro dia do Covid-dezanove, aliás, no distrito todos os Municípios estão em Estado de Emergência em termos de Proteção Civil. ----

-----Em relação às questões colocadas pelo Vereador Eng. José Novais, o Senhor Presidente começou por responder que em relação à questão dos infetados no Município as regras que são exigidas estão a ser cumpridas, acrescentando que nesta semana, uma equipa de higiene e segurança no trabalho andou a visitar uma série de instalações no edifício, para assegurar que as regras que estão determinadas estão a ser cumpridas. -----

-----Quanto à questão da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, neste momento não tem discussão porque é um projeto que não está em fase de avançar e naturalmente quando se decidir avançar, que não será agora, porque o investimento é demasiado elevado, serão solicitados todos os pareceres necessários dentro do que são as exigências da lei. -----

-----Sobre o Largo Dr. José Novais, o Senhor Presidente afirmou que há um pedido de uma empresa de gás para fazer uma intervenção ali e achou-se pertinente permitir para posteriormente não estar a levantar a obra, e é essa a razão objetiva. -----

-----De seguida, abordou a questão do seguro de acidentes dizendo que existe para as vias todas, mas o problema é que os cidadãos confundem a sua própria responsabilidade daquilo que é responsabilidade pública, ou pelo buraco ou má sinalização ou pelo que for, retorquindo que tem seguro da rede viária municipal toda. E que sempre que alguém reclama acionam o seguro e depois o seguro recusa e diz porquê que recusa e segue então para o jurídico para ver se há ou não razão e de seguida dá-se o parecer em função daquilo que for a decisão. --- -----

-----Em relação ao Orçamento Participativo, informou que os procedimentos estão todos na Contratação Pública, em função dos que foram vencedores e dos valores que foram validados, porque quem vai executar é a Câmara em função do que é a proposta dos cidadãos.

-----No que toca à campanha da vacinação, informou que a Câmara aderiu ao protocolo e que era uma ideia interessante no que toca a ajudar as pessoas. -----

-----De seguida, dirigiu-se ao Vereador Dr. Mário Constantino, afirmando que não disse nada de diferente na reunião com os presidentes de junta daquilo que diz o comunicado do Partido Socialista, que informaram-no mal, salientando que mantém, rigorosamente, a mesma versão do que disse aos presidentes de junta. Informou que não ia discutir o comunicado do PS porque estava ali enquanto Presidente de Câmara e não enquanto Presidente do Partido, afirmando que o Partido Socialista é um partido responsável e faz a sua luta dentro do que é o seu entendimento, respeitando as opiniões públicas. -----

-----Acerca do ajuste direto sobre as indemnizações do mercado, informou que tem a ver com exigência de lei e daquilo que o Município quer validar, sendo o mais justo que seja possível, não prejudicando o erário público. Foi esse o objetivo em contratar-se alguém que fosse, objetivamente, mais justo e mais responsável naquilo que seria a atribuição das indemnizações. -----

-----O Senhor Presidente respondeu de seguida em relação às passagens de nível, afirmando que teve uma reunião por videoconferência com as Infraestruturas de Portugal, confessando que não gosta das videoconferências porque causam distanciamento que por vezes criam dificuldades na reivindicação. Mas salientou que pode informar que estão a ser validadas tecnicamente quer pelo Município, quer pelas Infraestruturas de Portugal, integrar precisamente, na requalificação que vai ser feita, todas as passagens de nível que tenham

dificuldades, embora essa reunião tenha sido, objetivamente, para ver qual a alternativa que se podia arranjar, porque as Infraestruturas de Portugal estariam disponíveis para a freguesia da Silva, da questão da passagem desnivelada, eles não permitem a passagem desnivelada. A proposta deles está a ser analisada mas não vai ao encontro do desejo da população, que era um túnel, e isso eles rejeitam, mas há a possibilidade de uma alternativa através de um corredor que se fará e que está a ser analisado. Informou que mal tenha a validação técnica irá falar com o grupo de cidadãos que representa a população e com o presidente da junta para se ultrapassar esse problema da passagem de nível há muito reclamada.-----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 58.971 | 20 , 59.006 | 20 e 58.969 | 20].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada

[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Patrícia Manuela Ferreira de Silva;-----

----- - Rosa da Conceição de Sousa Barreiros. -----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

----- - Bruno Miguel Lopes de Oliveira;-----

----- - Eugénio Oliveira de Sousa;-----

----- - Fernanda de Matos Gomes Felizardo;-----

----- - Maria Florinda Miranda Maciel;-----

----- - Odete Maria dos Santos Carreiras;-----

----- - Rogério Evangelista Lima.-----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Aníbal Oliveira de Sousa;-----

----- - Carlos Manuel da Silva Vitorino;-----

----- - Dina Teresa Azevedo de Sousa;-----

----- - Francisco Rodrigues Machado;-----

----- - Maria da Graça Simões Loureiro;-----

----- - Maria de Lurdes Lopes Salgueiro;-----

----- - Vitor Manuel da Silva Santos. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 59.093 | 20].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Jardim-de-Infância.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 8 (oito) alunos.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 26 (vinte e seis) alunos.-----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 9 (nove) alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a produção de efeitos se reporta ao início do ano letivo.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Maria Cidália Ferreira Falcão. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo n.º 54.663 | 20].**-----

----- A munícipe Maria Cidália Ferreira Falcão é apoiada pela Câmara Municipal nas deslocações que necessita fazer entre a sua residência, sita em Arcozelo e o Centro Hospitalar do Porto (Santo António), ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município e as corporações de bombeiros do concelho (aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013), com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

----- Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte. -----

----- Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A continuidade do transporte da munícipe Maria Cidália Ferreira Falcão, entre a sua residência, sita em Arcozelo e o Centro Hospitalar do Porto (Santo António).

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º4. Maria Teresa Figueiredo da Silva. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo n.º 58.732 | 20].** -----

----- A munícipe Maria Teresa Figueiredo da Silva é apoiada pela Câmara Municipal nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Galegos Santa Maria e o Hospital de Braga, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município e as corporações de bombeiros do concelho (aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013), com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas. -----

----- Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte. -----

----- Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A continuidade do transporte da munícipe Maria Teresa Figueiredo da Silva, entre a freguesia de Galegos Santa Maria e o Hospital de Braga.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Associação Desportiva e Cultural de Manhente (Guitarras de Manhente). Atribuição de subsídio. [Registo n.º 36.102 | 20].**-----

----- A Associação Desportiva e Cultural de Manhente, no âmbito da prossecução da sua missão, têm vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música, tendo criado o Grupo de Guitarras de Manhente. Para além do ensino da guitarra pretende promover o ensino do piano, tendo solicitado ao Município a atribuição de uma comparticipação financeira para custear a aquisição de dois pianos digitais e respetivos acessórios.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.158,00 € (mil cento e cinquenta e oito euros), à Associação Desportiva e Cultural de Manhente, para participar a aquisição do equipamento acima mencionado. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 50.052 | 20].** -----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, nomeadamente aos seniores ativos e reformados da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, bem como a freguesias circundantes. -----

----- Para o desenvolvimento das suas atividades e pagamento das despesas inerentes à prossecução das mesmas solicitou uma comparticipação financeira ao Município, fundamentando o seu pedido na drástica redução das receitas, decorrente do contexto da pandemia de COVID 19.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para participar as despesas inerentes à sua atividade.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 7. ARTESMUSIVI - Associação de Artes de Viatodos (Academia de Musica de Viatodos). Comparticipação Financeira para resposta à pandemia do COVID 19. [Registo n.º 47.443 | 20]. -----

----- A ARTESMUSIVI - Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos) é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades ligadas ao ensino, divulgação e prática da música e de atividades teatrais, que há vários anos presta um grande contributo para a dinamização e desenvolvimento cultural do concelho, concretamente aos jovens e crianças do sudeste do concelho. -----

----- Face à conjuntura da pandemia de COVID-19 teve necessidade de adaptar o espaço da formação e do ensino às normas emanadas da DGS, tendo a Associação solicitado uma comparticipação financeira ao Município para custear estas despesas. --

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com as alíneas g) e h) do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da saúde e ação social. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.553,60€ (mil quinhentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), para comparticipar as despesas acima referidas. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Freguesia de Tamel S. Veríssimo. Atribuição de subsídio para comparticipar obras na EB1/JI das Pontes. [Registo n.º 51.380 | 20].** -----

----- A Freguesia de Tamel S. Veríssimo solicitou ao Município a atribuição de uma verba para comparticipar as despesas tidas com uma intervenção urgente na EB1/JI das Pontes, perante as exigências decorrentes da DGS, no contexto de combate à COVID 19. -----

----- Nos termos do artigo 32.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.179,45€ (dez mil cento e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos) à Freguesia de Tamel S. Veríssimo.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos. Transporte da utente Joana da Costa Neiva Maciel. [Registo n.º 58.639 | 20].**

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta. -----

----- Esses protocolos, tem associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar.

----- O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respetivas Direções à Câmara Municipal.---

----- A APAC comunicou à Câmara que a sua utente Joana da Costa Neiva Maciel necessita de ser transportada pela Corporação de Bombeiros de Barcelos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.^a do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a)A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos; -----

----- b)Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Adenda ao Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registo n.º 31.273 | 20].** -----

----- No dia 31 do mês de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária, deliberou aprovar por unanimidade uma proposta [n.º 17] para a celebração do Contrato de Comodato identificado em epígrafe.-----

----- O contrato foi assinado a 18 de dezembro de 2019 e previa a cedência à AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21, do edifício escolar do tipo P3, propriedade do Município de Barcelos, denominado de “Escola EB1/JI de Vilar do Monte” para o desenvolvimento das diversas atividades inseridas no âmbito de atuação da referida associação.-----

----- Sucede contudo, que foi agora solicitado pela segunda outorgante, a cedência de diversos bens móveis que se encontram no referido edifício escolar.-----

----- Assim sendo, impõe-se a necessidade de proceder a uma Adenda ao Contrato de Comodato inicial por forma a constar no mesmo, para além da cedência do imóvel, a cedência dos bens móveis solicitados e que também são propriedade do Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de atribuição de apoio a entidades estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Estabelece ainda a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A presente minuta de adenda ao Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta do Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário. [Registo n.º 47.038 | 20].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida

da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.-----

----- A Associação Carapeços Solidário enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na freguesia de Carapeços, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Carapeços Solidário, que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na execução de um trabalho comunitário de intervenção e dinamização social, destinada ao

desenvolvimento da comunidade local com vista ao combate à pobreza e exclusão social.-----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020. Medida de apoio I-B. Casa do Povo de Martim. [Registo n.º 13.519 | 20].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020, Medida de apoio: I-B.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º13. Hospital Santa Maria Maior, E.P.E. Pedido de Apoio.**
[Registo n.º 59.117 | 20].-----

----- O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E. solicitou ao Município de Barcelos apoio para proceder à reparação do pavimento em cubo do seu parque de estacionamento.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A disponibilização dos serviços municipais para realizar a reparação solicitada.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Prorrogação do prazo da obra de empreitada de “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos - Macieira de Rates”, Processo DR026. [Registo n.º 57.012 | 20].**-----

----- De acordo com a informação com Ref.^a 066-20-DOPM-IS, em anexo à presente proposta, e da qual é parte integrante, é proposta a prorrogação do prazo de conclusão da obra de empreitada de “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos - Macieira de Rates”.-----

----- Devido à escassa mão de obra existente no mercado da construção civil causada pela pandemia COVID-19, resultou num atraso significativo por parte de diferentes entidades alheias ao Município e ao adjudicatário para a finalização da empreitada.-----

----- Encontrando-se a empreitada fora do prazo, é solicitada uma nova prorrogação de prazo até ao dia 15 de dezembro de 2020 para finalizar os trabalhos restantes.-----

----- O prazo de financiamento da empreitada encontra-se prorrogado até ao dia 31 de dezembro de 2020, e aprovada pela entidade financiadora POSEUR.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação do prazo de conclusão da obra para o dia 15 de dezembro de 2020, a título gracioso, bem como a não aplicação das sanções contratuais a que se refere o n.º 1 do artigo 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Prorrogação do prazo da empreitada “Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar”, Processo OE83. [Registo n.º 50.950 | 20].** -----

----- A empreitada de “Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar” foi adjudicada ao consórcio Francisco Ribeiro Braga & C.^a, Lda. e Sociedade de Construções António Monteiro & C.^a Lda., por meu despacho de 20/09/2018, e ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos em 04/09/2018 pelo montante de 1.044.792,20€ (um milhão e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- O adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação de prazo de 90 dias, baseando-se no aparecimento da pandemia COVID-19 e como consequência na limitação ou impossibilidade de execução de determinados trabalhos devido às recomendações da Direção Geral de Saúde. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação de prazo de 90 dias, com a conclusão da empreitada prevista para o dia 13 de dezembro de 2020, bem como a eventual não aplicação das sanções contratuais a que se refere o n.º1 do artigo 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2018. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. «Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares». [Registo n.º 39.758 | 20].** -----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à remoção de fibrocimento existente em diversos edifícios escolares do concelho, tendo em vista a substituição de eventuais materiais perigosos (amianto).-----

----- As intervenções em questão inserem-se no âmbito do programa de «Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares», Aviso de Concurso NORTE-73-2020-24, nos termos do previsto no Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI).-----

----- Estão incluídos nesta intervenção 15 estabelecimentos de ensino de acordo com o seguinte: EB1/JI de Fraião - Tamel S. Veríssimo; EB1/JI de Galegos S. Martinho; EB1/JI de Galegos Santa Maria; EB1-JI de Aldão - Vila F.S. Martinho; EB1-JI de Abade do Neiva; EB1/JI da Silva; EB1/JI de Perelhal; EB1/JI de Areias de Vilar; EB1/JI da Pousa; EB1-JI de Remelhe; EB1/JI de Moure; EB1-JI de Cambeses; JI de Ferreiros - Cristelo; EB1-JI de Milhazes; e EB1-JI de Carvalhal.-----

----- Os projetos foram desenvolvidos pelos serviços da DOPM, tendo sido aprovados mediante os meus despachos proferidos em 04/08/2020, 18/08/2020 e 24/09/2020, conforme o caso e de acordo com lista anexa.-----

----- Consequentemente, a DCP encetou todas as diligências preparatórias teleologicamente vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas.-----

----- Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, a DCP submeteu a informação 96-AVB_DCP240-Inf.Abertura, proc. n.º DCP240/2020, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).-----

----- Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de € 1.327.221,25 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia.-----

----- Deste modo, *in casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1,

alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)]. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º, alínea *b*), ambos do CCP. -----

----- De acordo com o artigo 40.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 2 do CCP, as peças do procedimento de concurso público são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, as quais, incluindo a minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Por sua vez, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal «[a]provar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba». -----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a

decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs1, alínea c), e 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -

----- I. Aprovar a informação da DCP;-----

----- II. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar e a abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos e condições da informação da DCP e das peças do procedimento; -----

----- III. Aprovar das peças do procedimento;-----

----- IV. Aprovar a designação do gestor do contrato e do gestor do procedimento, nos termos e condições da informação da DCP; -----

----- V. Aprovar a designação do júri do procedimento e as respetivas delegações de competências, de acordo com documento em anexo. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada. Delegação de Competências nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada ao abrigo do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. [Registo n.º 53.848 | 20].** -----

----- Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2020 [registo n.º53.848 | 20], foi deliberado por unanimidade aprovar a minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada, que estabeleceu os termos e as condições em que se

concretizaria, a transferência de competências, atribuídas por lei ao Município de Barcelos, no planeamento e gestão das infraestruturas escolares da responsabilidade dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada. -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à alteração da redação da Cláusula Segunda, no que se refere aos recursos financeiros e que, para efeitos de tratamento contabilístico/financeiros, necessitava de ser alterada.-----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiaridade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigo 11.º e 31.º]. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. ---

----- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e os Diretores de Agrupamentos e Escola Não Agrupada, abaixo identificados, anexas à presente proposta que estabelecem os termos e as condições em

Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada	Escola
AE de ALCAIDES DE FARIA	Escola Básica de Manhente
AE de BARCELOS	EB2,3 Abel Varzim
AE de FRAGOSO	Eb1 de Fragoso
AE de GONÇALO NUNES	Eb2,3 Gonçalo Nunes
AE de ROSA RAMALHO	Eb2,3 Rosa Ramalho
AE de VALE D' ESTE – VIATODOS	Escola Básica e Secundária de Viatodos
AE de VALE DO TAMEL – Lijó	Escola Básica e Secundária Vale do Tamel
AE de VILA COVA	Escola Básica e Secundária de Vila Cova
Escola Secundária de Barcelinhos	

que se concretizará, a transferência de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no planeamento e gestão das infraestruturas escolares da responsabilidade dos Diretores dos Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada:-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registos n.ºs 35.202 | 20, 35.201 | 20 e 35.200 | 20].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.-----

----- A AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21 desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a crianças e jovens com Trissomia 21 e suas famílias. -----

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá o serviço de apoio social às famílias das crianças com Trissomia 21, bem como a prossecução da sua missão. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta, com vista ao apoio e implementação de iniciativas e projetos de promoção da solidariedade e ajuda às crianças e jovens com Trissomia 21 -----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – VFS Pedro. Participação financeira para pagamento a tarefas. [Registo n.º 52.603 | 20].**-----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – VFS Pedro solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de duas tarefas, necessárias para assegurar o

serviço de limpeza na unidade educativa e o bom e regular funcionamento das instalações.-----

----- De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, “o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.200,00 euros (dois mil e duzentos euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho - VFS Pedro-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 20. Freguesia de Airó. Participação financeira.
[Registo n.º 9.594 | 20]. -----

----- A Freguesia de Airó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento e requalificação da Rua Nossa Senhora do Rosário”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesias de Airó, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- **Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.**----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 21. União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova. Participação financeira. [Registo n.º 44.421 | 20]. -----

----- A União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de «Alargamento e Repavimentação da Rua do Cruzeiro». -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Freguesia de Barqueiros. Comparticipação financeira.**
----- [Registo n.º 24.491 | 20]. -----

----- A Freguesia de Barqueiros veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Vedação do cemitério”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 23. Freguesia de Cristelo. Participação financeira. [Registo n.º 8.893 | 20]. -----

----- A Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “ Requalificação da Rua do Castanho”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 24 . Freguesia da Silva. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 42.373 | 20]. -----

----- A Freguesia de Silva, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação e drenagem das águas das Ruas das Escadinhas e Espírito Santo”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Silva, o Município de Barcelos pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 16.000,00€ [dezasseis mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 25 . Freguesia de Roriz. Comparticipação financeira. [Registo n.º 47.167 | 20]. -----

----- A Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Alargamento e construção de muros na Avenida da Igreja /Avenida Padre Félix Ribeiro”. - -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Roriz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [Vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 26. Freguesias de Pousa. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 19.374 | 20 e 24.469 | 20]. -----

----- A Freguesia de Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Coletor de águas pluviais na Rua Nossa Senhora da Esperança”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pousa, o Município de Barcelos pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 13.100,00€ [treze mil e cem euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 27. Freguesia de Carapeços. Comparticipação financeira. [Registo n.º 38.053 | 20]. -----

----- A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da única fase da obra de “ Pavimentação da Travessa 25 de julho”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da única fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 28. União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.
Comparticipação financeira. [Registo n.º 19.303 | 20]. -----

----- A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação da Rua Dr. Oliveira Guimarães”.

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o

Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 29. União de Freguesias de Quintiães e Aguiar. Participação financeira. [Registo n.º 50.330 | 20]. -----

----- A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Ampliação e pavimentação do Cemitério de Quintiães”. ----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 30. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão). Comparticipação financeira. [Registo n.º 33.631 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento, colocação da rede de águas pluviais e pavimentação da Rua de Real”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 31. União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). Participação financeira. [Registo n.º 18.030 | 20]. -----

----- A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da quarta fase da obra de “Requalificação das Ruas da Boavista e do Cruzeiro”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da quarta fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----
----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----
----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----
----- Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----
----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---
----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----
----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----
----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 23 de Outubro de 2020-----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Carlos Reis) -----

----- PROPOSTA N.º 32. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Presidente da Câmara Municipal. Orçamento do Município para o ano de 2020. -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2020: -----

----- - Alterações n.ºs 14 a 31.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos documentos referidos na presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 33. Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registos n.ºs 52.543 | 20 e 60.358/20].-----

----- A primeira revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos (RPDM), atualmente em vigor, bem como dos demais elementos que o compõem e que por isso, fazem dele parte integrante, foi publicada em 13 de julho de 2015, que desde então, tem sido objeto de alguns procedimentos de correção material e de alteração pontual das suas disposições.-----

----- Tais procedimentos, nuns casos, foram motivados pela necessidade de adaptar o conteúdo do plano à entrada em vigor de outros instrumentos com os quais aquele se articula, de modo a garantir a sua mútua compatibilização, porém, já noutros casos, tal ficou a dever-se à circunstância natural de, no decurso da sua aplicação, irem

sendo detetadas situações em que as disposições do plano se revelam menos adequadas, quer por imprecisões ou mesmo incongruências pontuais de formulação, quer por conterem algumas especificidades que, contrariando a provável intenção com que foram estabelecidas, acabam por prejudicar a boa gestão do território. -----

----- Assim, a sede apropriada para identificar sistematicamente tais situações e adotar as soluções alternativas que forem entendidas como mais convenientes é, obviamente, a revisão do próprio Regulamento do PDM e demais elementos que dele possam fazer parte integrante, processo neste momento já em curso, mas cuja tramitação é por natureza demorada e implica alguns procedimentos cuja duração não é controlável pelo Município. -----

----- Verifica-se, porém, que para algumas de tais situações de desadequação, seria de toda a conveniência estabelecer, com uma rapidez não consentânea com o tempo necessário até à entrada em vigor da revisão do PDM já em curso, os ajustamentos das correspondentes disposições do plano necessários à superação dos impasses gerados. -----

----- Nesta medida, o instrumento adequado para este efeito é o procedimento de alteração do plano, o qual pretende responder precisamente a necessidades de ajustamentos de carácter e escala de impacto meramente pontuais, em que não estejam em causa as opções fundamentais definidas no mesmo plano. -----

----- No caso presente, propõe-se em particular um procedimento de alteração que incide exclusivamente sobre o próprio regulamento do PDM, materializado nas alterações pontuais melhor identificadas na informação anexa à presente proposta, bem como, também ali melhor fundamentadas. -----

----- Assim, e nos termos do consignado n.º 1 do art.º 76.º e n.º 1 do art.º 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, em sessão pública, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar: -----

----- a) O procedimento de alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, melhor identificadas na informação anexa à presente proposta, cuja

pertinência e oportunidade também se encontram ali melhor fundamentadas, no prazo máximo de 4 meses; -----

----- b) Que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, e conseqüentemente determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o procedimento agora aberto não seja objeto de avaliação ambiental; -----

----- c) A abertura de um período de participação pública, pelo período de 15 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento; -----

----- d) A publicação da decisão do presente procedimento, em Diário da República, e bem assim, a sua divulgação nos termos do n.º 1 do art.º 76.º, do RJIGT, ou seja, junto pelo menos dos jornais locais, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Ratificação. Processo n.º CP/RD026/DOPM - Construção de Campos de Treinos no Complexo desportivo Cidade de Barcelos. Ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento. [Registo n.º 25.051 | 20]. -----**

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho proferido em 09/10/2020, que aprovou a ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, bem como que ordenou à DCP a notificação dos interessados nos termos da Lei. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Ratificação. «Requalificação da Escola Básica EB1/JI de Carapeços». Processo n.º CP/E166B/DOPM. Ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento. [Registo n.º 18.204 | 20].** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho proferido em 16/10/2020, que aprovou a ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, bem como que ordenou à DCP a notificação dos interessados nos termos da Lei. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. COVID 19.**-----

----- Em reunião ordinária de Câmara de 3 de abril de 2020 [registo n.º 21.780/20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19. -----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas comparticipações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática. -----

----- Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 10.415,45 € [dez mil quatrocentos e quinze euros e quarenta e cinco cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----

Registo	Entidades	Total Despesas
43.852 20	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Viatodos.	4.190,63 €
43.080 20	ACRA - Associação Social Cultural e Recreativa de Alheira.	3.506,59 €
42.652 20	Centro Social e Paroquial de Fragoso.	237,44 €
54.341 20	Associação Recovery IPSS.	1.498,84 €
51.616 20	Associação Perelhel Solidário - IPSS.	981,95 €
	Total Global:	10.415,45, €

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos

sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo. -----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Participação Financeira. Cabazes alimentares.**-----

----- Em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020 [registo n.º 22.149|20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de cabazes alimentares aos agregados familiares sinalizados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas e previamente aprovados pelo Município de Barcelos. -----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, que a aquisição e entrega dos cabazes seria realizado pelas Juntas de Freguesia territorialmente competente, e que seriam reembolsadas das importâncias despendidas mediante a apresentação do documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Assim, a seguinte junta de freguesia apresentou despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 463,80 € [quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro: -----

Registo	Entidades	Total Despesas
49.917 20	União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto.	463,80 €
	Total Global:	463,80 €

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar o meu despacho, que autorizou a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 38. Ratificação - Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro. Atribuição de passe escolar. [Registo n.º 59.092 | 20].**-----

----- De acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

----- O Município de Barcelos está ciente das suas atribuições, tendo contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida. -------

----- A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

----- Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência, no uso das competências prevista

nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e no exercício das suas funções a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A atribuição de passes escolares para fora da área da residência e/ou alunos com mais de 18 anos, constantes na listagem anexa.-----

----- Barcelos, 20 de outubro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **39. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e quarenta e seis minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei -----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(Catarina Marina Faria Duarte, Dra.)

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)